

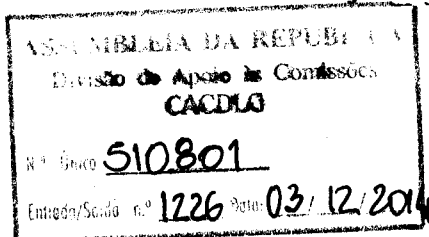
**PARECER****OBJECTO**

Pelo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi solicitado à Ordem dos Advogados a emissão de parecer escrito sobre a iniciativa legislativa, a que se refere o Projecto de Lei n.º 649/XII/ do Partido Socialista, que, alegadamente, reforçará *“as incompatibilidades dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos”*.

**APRECIACÃO**

Tal projecto de lei visa, anunciadamente, introduzir alterações à Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, à Lei n.º 7/93, de 1 de Março e ao Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

Na exposição de **motivos**, tem aquele projecto de proposta de lei em vista **tornar** *“mais exigente o regime aplicável após a cessação de funções dos titulares de órgãos de soberania e titulares de cargos políticos”*, **regular** a *“situação dos representantes ou consultores do Estado, nomeados pelo Governo para realização de negociações em processos de fiscalização ou de concessão de activos públicos”*, **vedar** a *“ex-membros do Governo a aceitação de cargos de funcionários ou consultores de organizações com as quais tenham realizado negociações em nome do Estado Português”*, **obrigar** à *“criação de um registo público de interesses junto das assembleias autárquicas relativamente aos membros de órgãos executivos autárquicos”*, **assegurar** que a *“assunção das funções de Deputado acarreta a incompatibilidade do exercício do mandato judicial não só contra o Estado, mas igualmente a favor do Estado, bem como o exercício de consultadoria ao Estado e demais pessoas colectivas de direito público”*, **vedar**, igualmente, aos *“Deputados servirem de perito ou árbitro, em qualquer processo a favor ou contra o Estado ou entidade pública, mesmo que essas funções sejam desempenhadas a título não remunerado”*, **introduzir** uma *“alteração no regime de incompatibilidades do pessoal de livre designação por titulares de cargos políticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio”* e **reforçar** a *“fiscalização do rendimento e património de titulares de cargos políticos”*.





ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Ora, as “alterações” projectadas poderão, de algum modo, reforçar/ampliar as incompatibilidades dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, tendo em conta a maior cobertura, objectiva e subjectiva, daquelas e um mais ousado controlo da sua verificação.

Contudo, é entendimento da Ordem dos Advogados que se deverá, aproveitando a iniciativa parlamentar, ir mais longe, considerando que está em causa a defesa do **Interesse Público**, no exercício daqueles cargos.

Tanto mais que – é sabido – o exercício responsável de funções em cargos políticos e altos cargos públicos é deveras estruturante da garantia e da transparência, que se exigem num Estado de Direito, de modo a afastar, tanto quanto possível, desconfianças da comunidade no exercício daqueles cargos políticos e altos cargos públicos e, assim, se evitando, ao máximo, qualquer situação de eventual promiscuidade.

Por outro lado, será o momento oportuno para se proceder a uma uniformização conceptual, determinando-se, com rigor, quem são esses titulares objecto daqueles impedimentos e incompatibilidades.

Finalmente, existirão alguns pormenores nesta iniciativa que poderão conduzir à alteração da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, nomeadamente à fixação em 30 dias em vez dos 60 dias (Cfr. n.º 1 do art. 1.º), à revogação da al. l) do n.º 1 do art. 4.º, considerando a inexistência, hoje, dos cargos de governador civil e de vice-governador civil e à eventual introdução de uma nova alínea ao n.º 3 do art. 4.º, de modo a passar a constar como titular de cargo público outros representantes ou consultores do Estado, mormente em processos de privatização ou de concessão de activos públicos.



No que tange ao alargamento das incompatibilidades dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, há vários anos que a Ordem dos Advogados vem insistindo que os Deputados à Assembleia da República, enquanto exercem essas nobres e altas funções, em nome do Povo, deverão estar impedidos de, concomitantemente, exercer a advocacia, por tais funções e exercício serem incompatíveis.

Com efeito, por mais argumentos que se esgrimam para a defesa da não incompatibilidade das funções de Deputado com as do exercício da Advocacia, ficará sempre a certeza de poder haver alguma promiscuidade no exercício, em simultâneo, de ambas as “actividades”, numa, colaborando na “criação” das leis pelo Parlamento que se destinam a enquadrar a vida dos cidadãos, tanto mais que, de um modo ou de outro, as deliberações tomadas por aquele Órgão de que fazem parte poderão ser influenciadas, indirectamente pelo menos, por interesses ocultos dos clientes ou de potenciais clientes daqueles Deputados e/ou, até, de angariação de clientela.

Por maioria de razão, o mesmo se dirá em relação à incompatibilidade, que deve existir entre a “qualidade” de “vereador” e o exercício da advocacia por, nestes casos, e dada a proximidade dos governantes/governados, ser mais permissível a influência de interesses privados naquelas deliberações, que não o Interesse Público das autárquicas.

Nem se olvide, ademais, que os Deputados estão, as mais das vezes, obrigados a respeitar e observar a disciplina de voto partidária, o que bule, manifestamente, com os princípios gerais e fundamentais da autonomia, independência e isenção que norteiam o exercício da advocacia.

Além de que, em qualquer dos casos, quer queiramos, quer não, haverá uma natural e conseqüente angariação de clientela pelos advogados, que, ao mesmo tempo, exerçam as funções de Deputado e/ou de Vereador.



É evidente que tal incompatibilidade, do exercício, simultâneo, da Advocacia com o exercício daquelas funções de Deputado da Assembleia da República/Vereador se manterá enquanto estas forem desempenhadas, muito embora não fosse de desprezar a consagração de um hiato temporal, adequado, entre a cessação daquelas funções e o reinício do exercício da advocacia, conducente a esmorecer alguma eventual influência nesta do desempenho daquelas funções, sempre louvável, repete-se, num Estado de Direito, que se pretende democrático, transparente, de iguais oportunidades para todos e sem mácula ou suspeita acerca de eventuais influências, conflitos de interesses ou favores.

**CONCLUINDO:**

- 1.<sup>a</sup> – No geral, a Ordem dos Advogados concorda com os motivos subjacentes à proposta legislativa em causa, pese embora a consequência de poder haver necessidade de algumas correcções, designadamente no que tange à Lei n.º 4/83, de 2 de Abril;
- 2.<sup>a</sup> –A Ordem dos Advogados entende, não obstante, que tal iniciativa legislativa deveria ir mais longe no sentido de uniformizar o conceito e a abrangência de titular de cargos políticos e de altos cargos públicos e respectivos impedimentos e incompatibilidades;
- 3.<sup>a</sup> – Finalmente, entende a Ordem dos Advogados que tal iniciativa legislativa não pode deixar de abranger em tais titulares os advogados que exerçam as funções de Deputado à Assembleia da República, ou de Vereador do órgão executivo dos Municípios, tornando tais cargos incompatíveis com o exercício da advocacia, enquanto permanecerem no exercício daquelas funções, em defesa da transparência, do Estado



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO GERAL

**de Direito e da não angariação ilícita de clientela por aqueles profissionais.**

Lisboa, 25 de Novembro de 2014

A Ordem dos Advogados

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elina Fraga', written over a horizontal line.

Elina Fraga  
(Bastonária)

**De:** Gabinete Bastonária <gab.bastonaria@cg.ao.pt>  
**Enviado:** quarta-feira, 3 de Dezembro de 2014 15:15  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XII  
**Assunto:** Solicitação de parecer sobre o Projecto de Lei nº649/XII/4ª (PS)  
**Anexos:** scan.pdf

V/Ref. Ofício nº940/XII/1ª - CACDLG/2014      N/Ref. EDOC 19179

Odete,

Junto envio o Parecer da Ordem dos Advogados, conforme solicitado pelo V/ofício acima referenciado, de 24/09/2014.

Com os melhores cumprimentos,  
Ana Cristina Angeja

CONSELHO GERAL  
Gabinete da Bastonária

Largo de São Domingos, 14 – 1º  
1169-060 LISBOA-PORTUGAL  
Telefone: +351 21 8823556 . Fax: +351 21 8880581  
E-mail: [gab.bastonaria@cg.ao.pt](mailto:gab.bastonaria@cg.ao.pt)  
Website: [www.ao.pt](http://www.ao.pt)

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** O conteúdo deste E-mail é confidencial e destinado ao conhecimento e uso exclusivo do respectivo destinatário. Caso tenha recebido este E-mail indevidamente, queira informar de imediato a nossa operadora através do número 21 8823550 e proceder à destruição do documento, sem o reproduzir (em suporte informático ou impressão).

**CONFIDENTIALITY WARNING:** This document is confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this message in error, please contact us at + 351.21 8823550 and destroy this document immediately without retaining a copy.